

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.148/19-PGJ, DE 11 DE ABRIL DE 2019
(PROTOCOLADO Nº 26.716/19)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

Revogada pela [Resolução nº 1.331/2021-PGJ, de 14/05/2021](#).

Disciplina a remoção e a permuta de servidores do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras para remoção e permuta de servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, de modo uniforme e segundo a legislação (Lei Complementar Estadual [n. 1.118](#), de 01 de junho de 2010, e [Lei Estadual n. 10.261](#), de 28 de outubro de 1968) e consolidar o entendimento já firmado sobre o assunto (em especial decisão da Procuradoria-Geral de Justiça de 06 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2011),

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A remoção voluntária somente poderá ser requerida pelo servidor quando atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - aproveitamento no estágio probatório;
- II - exercício de, no mínimo, 2 (dois) anos no cargo ocupado;
- III - existência de servidor apto à substituição;
- IV - demonstração da conveniência para o serviço público.

Artigo 2º - A movimentação horizontal por permuta poderá ser requerida quando os servidores interessados atenderem ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar Estadual [nº 1.118](#), de 01 de junho de 2010.

Artigo 3º - Os pedidos de remoção ou permuta serão deferidos se deduzidos dentro de uma mesma Área Regional.

§ 1º – Somente serão deferidos pedidos de remoção ou permuta para Área Regional diversa, caso inexista lista de remanescentes de concurso na Área Regional de destino ou em caso de imperiosa necessidade, para tratamento de saúde do servidor ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente até o primeiro grau.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, os pedidos deduzidos dentro da mesma Área Regional terão preferência em relação aos pedidos deduzidos de outra Área Regional.

Artigo 4º - No caso de mais de um servidor atender os requisitos do artigo 1º, serão utilizados para desempate nos concursos de remoção, os seguintes critérios em ordem de preferência:

I - antiguidade no cargo ocupado (lotação atual);

II - antiguidade na carreira (data de exercício);

III - classificação no concurso público de ingresso.

Artigo 5º - No requerimento de remoção ou permuta deverá constar a expressa concordância do superior hierárquico ou, em caso de discordância, a respectiva fundamentação.

Parágrafo único – No caso de remoção, deverá ainda constar se a concordância se dará sem ou mediante reposição, imediata ou futura.

Artigo 6º - Será dispensável o lapso temporal de 2 (dois) anos descrito no artigo 1º nas seguintes hipóteses:

I - remoção por união de cônjuges, que será analisada de acordo com a legislação vigente, condicionada à existência de vaga;

II - remoção ex officio, que será processada em caso de comprovada necessidade do serviço público e em atendimento ao interesse público, nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei Complementar Estadual [nº 1.118](#), de 01 de junho de 2010.

§ 1º – As remoções por união de cônjuges e ex officio poderão ser deduzidas e determinadas para Área Regional diversa da qual o servidor esteja lotado.

§ 2º – No caso de remoção por união de cônjuges o servidor não poderá ser removido novamente pelo mesmo motivo em prazo inferior a 5 (cinco) anos, contados da efetivação da remoção.

Artigo 7º - Os pedidos deverão ser encaminhados via fac-símile, e-mail ou ofício ao Diretor da Unidade Administrativa a qual o servidor pertence, nos moldes do Anexo I ou II, anexando-se cópia do último boletim de avaliação.

Parágrafo único – No caso de remoção entre Áreas Regionais distintas, os pedidos deverão ser encaminhados às Diretorias das Unidades Administrativas respectivas, as quais os enviarão à Diretoria-Geral para apreciação.

Artigo 8º - Será de responsabilidade do Diretor da Unidade Administrativa:

- I – a verificação do atendimento ao disposto nesta Resolução pelo requerimento;
- II – o envio o requerimento acompanhado das informações ao Centro de Recursos Humanos da Capital;
- III - a devolução ao interessado do requerimento que estiver em desacordo com a Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 11 da [Resolução nº 633/2010](#), o parágrafo único do artigo 5º da [Resolução nº 942/15](#), o parágrafo único do artigo 2º da [Resolução nº 947/16](#), o parágrafo único do artigo 3º da [Resolução nº 954/16](#), o parágrafo único do artigo 4º da [Resolução nº 967/16](#), o parágrafo único do artigo 2º da [Resolução nº 1.010/17](#), o parágrafo único do artigo 2º da [Resolução nº 1.020/17](#), o parágrafo único do artigo 4º da [Resolução nº 1.036/17](#), o parágrafo único do artigo 3º da [Resolução nº 1.037/17](#) e o parágrafo único do artigo 2º da [Resolução nº 1.066/18](#).

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.70, p.80, de 12 de Abril de 2019.](#)